

Processo: 1082430
Natureza: Denúncia
Exercício: 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão de certame oferecida pelo Consórcio Traçado-Sogel, acerca de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública n. 016/2018 – SO, Processo Licitatório n. 11405/2018, promovida pelo Município de Juiz de Fora, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Viaduto Três Poderes.

O denunciante alega, em síntese, que foi inabilitada do certame por meio de um recurso administrativo interposto pelas duas outras empresas habilitadas, quais sejam, Paineira e o Consórcio Marco-Criar, que alegaram que o denunciante não possuía qualificação técnica e não atendia ao item 2.5.4 (escavação de estaca em rocha com diâmetro mínimo de 1.200mm), assim como não possuía superestrutura metálica em aço USI-SAC-300 ou similar.

Alega o denunciante, ainda, que a Administração burlou a Lei n. 8.666/93, em especial os seus artigos 43 e 109, por inobservar o correto procedimento a ser adotado durante a fase de habilitação do certame, prevista no art. 30, inciso II (comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos) e §3º (comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior), da citado Estatuto das Licitações.

Alega que foi inabilitado por conta da apresentação de técnica diversa de execução da escavação em rocha, sem que lhe fosse concedido o prazo de 5 dias úteis, a contar de sua inabilitação, para a apresentação do recurso previsto no art. 109, I, “a” da Lei de Licitações.

Aduz que a sua inabilitação ocasionou um dano ao erário no valor de R\$ 344.656,00, que foi a diferença da sua proposta no valor de R\$12.373.366,00 (cujo envelope não chegou a ser aberto), para a classificada em 1º lugar, que foi de R\$ 12.718.022,34.

Por fim, requereu o denunciante a “suspensão liminar do certame ou do contrato” para que determine à Administração que promova a abertura do envelope contendo a sua proposta, diante da sua ilegal inabilitação.

Em pesquisa no site da Prefeitura de Juiz de Fora <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2019/index.php>, constato que a Concorrência Pública n. 016/18, Processo Licitatório n. 11405/2018 ainda não foi homologada.

Nesse contexto, em juízo superficial e urgente, percebo que as argumentações lançadas na inicial e nos documentos dela integrantes devem ser objeto de exame, inclusive, quanto à fase interna do edital, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento dessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, **do Prefeito Municipal de Juiz de Fora, Sr. Antônio Almas, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Argemiro Tavares Junior, e do Secretário Municipal de Obras, Sr. Amaury Couri**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhem a este Tribunal cópia da Concorrência Pública n. 016/2018 – SO, Processo Licitatório n. 11405/2018, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive ata de sessão de recebimento de propostas e o contrato, caso

já tenha sido assinado, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se cópia da peça inicial aos responsáveis, fl. 1/37, e cientifiquem-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, retornem-me os autos, com urgência.

Tribunal de Contas, 12/11/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator